



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1821, de 2021, que Regula a profissão de sanitarista.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

13 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.821, de 2021, do Deputado Alexandre Padilha, que *regula a profissão de sanitarista*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.821, de 2021, do Deputado Alexandre Padilha. Trata-se de proposição que pretende regular a profissão de sanitarista. Em sua gênese, a ementa trazia a expressão “regulamentação da atividade profissional de sanitarista”.

O texto foi examinado na Câmara dos Deputados por três Comissões: a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), tendo sido aprovado um texto proposto pela CSSF, na forma de substitutivo, com diversas medidas de melhoria do conteúdo e saneamento da inconstitucionalidade que se referia à atribuição, ao Ministério da Economia em conjunto com o Ministério da Saúde, de regulamentar a atividade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Substitutivo prevê que poderão habilitar-se ao exercício da profissão de Sanitarista: I) os diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e por ele classificados na área de Saúde Coletiva, ofertados por instituições de ensino superior nacional credenciadas pelo mesmo Ministério ; II) os diplomados em curso de mestrado ou doutorado classificado, também pelo MEC na área de Saúde Coletiva, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na forma da legislação vigente; III) os diplomados dessa área



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

em instituição de ensino superior estrangeira, com diploma revalidado, na forma da legislação; IV) os portadores de certificado de conclusão de curso de pós-graduação de Residência Médica ou Residência Multiprofissional em saúde na área de Saúde Coletiva reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), tudo nos termos da legislação vigente; V) os portadores de certificado de conclusão de curso de especialização devidamente cadastrado no MEC na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva, ministrado por instituição de ensino superior cadastrada no MEC; VI) e, finalmente, aqueles que, não cumprindo os requisitos previstos nos incisos anteriores, tenham formação em nível superior e comprovem o exercício de atividade profissional correlata no período mínimo de 5 (cinco) anos até a data de publicação da Lei.

Em seu art. 4º, o Substitutivo enumera, em 8 (oito) incisos, as atribuições dos sanitaristas, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais de saúde com profissões regulamentadas. Por sua vez, o art. 5º enumera, em 5 (cinco) incisos alguns aspectos a serem zelados no exercício das atividades dos sanitaristas. No art. 6º, define-se que o exercício da profissão requer prévio registro no órgão competente do SUS (Sistema Único de Saúde), mediante apresentação dos documentos comprobatórios previstos na proposta. O art. 7º, finalmente, é a cláusula de vigência.

O autor afirma, em defesa de sua proposição, que embora existam *“diferenças formativas entre os cursos de graduação existentes, em suma, o Bacharel em Saúde Coletiva é um profissional com formação generalista, interdisciplinar e qualificado para o exercício das práticas que compõem o campo da Saúde Coletiva, ancorado nos saberes proveinientes da Epidemiologia, da Política, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde e das Ciências Sociais e Humanas em Saúde”*.

Ainda segundo o proponente, a formação dos Sanitaristas os qualifica para o exercício de atividades em todos os níveis de gestão e de atenção à saúde, além de serem cada vez mais necessários para o fomento do setor saúde e setores correlacionados.

Nesse sentido, a criação da Graduação em Saúde Coletiva no Brasil seria um avanço nos processos de consolidação do campo de atuação



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

desses profissionais, cuja categoria profissional é histórica e tem sua constituição em conjunto com o SUS.

No fundo, registra o autor que o projeto regula aquilo que já existe na realidade e está consolidado no mercado de trabalho brasileiro e em nosso sistema de saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A regulamentação da profissão de sanitarista insere-se no campo do Direito do Trabalho e possui implicações com as áreas do direito relativas à saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS). Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos no que se refere a esses ditames constitucionais.

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame desta proposição está entre as atribuições desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Quanto ao mérito, somos favoráveis à regulamentação proposta. A atividade dos sanitaristas é fundamental para a melhoria dos indicadores de saúde em nosso País. O aporte crescente de recursos para o tratamento dos doentes e a manutenção dos hospitais, por si só, não resolvem, se os cidadãos brasileiros se encontram em condições de insalubridade, submetidos ao risco de endemias e epidemias que realimentam as filas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Lembremos da Covid-19, ainda não totalmente contida, e da dengue que assolam diversas localidades do País.

O melhor tratamento de saúde é a prevenção, sem sombra de dúvida. A simples disponibilidade de água potável e de esgotos sanitários podem reduzir substancialmente as doenças e as demandas pelos serviços de saúde. Para que tudo isso seja possível é necessário o acompanhamento de profissionais competentes, com a formação adequada.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

A lista de verbos que compõem, na proposição, as atribuições dos sanitaristas é enorme: analisar, monitorar e avaliar situações de saúde; planejar, pesquisar, administrar, gerenciar, coordenar, auditar e supervisionar as atividades de saúde coletiva, tanto na esfera pública como nas esferas não governamentais, filantrópicas e privadas; identificar, pesquisar, monitorar, registrar e proceder às notificações de risco sanitário; atuar em ações de vigilância da saúde; participar de processos de atenção à saúde, de programas de atendimento biopsicossocial e de ações; trabalhar em programas de formação em áreas de sua competência; produzir informações científicas e tecnológicas de interesse da saúde; e articular atividades de educação em saúde, entre outras competências e funções.

Como sabemos, a valorização dos profissionais passa pelo reconhecimento de sua condição profissional, de seu valor e de seu papel na sociedade. Os sanitaristas ocupam um merecido espaço próprio, dadas as especificidades que envolvem essa atividade.

Isso não significa que eles possam atuar isoladamente, tendo em vista que a saúde pública é de responsabilidade de todos e a educação dos cidadãos é de suma importância para que sejam diminuídos os riscos de infecção e reduzidos outros fatores relacionados à imunidade do organismo.

Os sanitaristas cuidam do entorno do ser humano, preparam e orientam as pessoas para que evitem os agentes transmissores de doenças e se mantenham em condições físicas e mentais para enfrentar eventuais problemas de saúde. Desnecessário dizer que, sem grandes alardes, eles salvam milhões de vidas e procuram prevenir antes que remediar, evitando verdadeiras catástrofes.

É crescente a preocupação com a sustentabilidade. E esse campo possui relação direta com o sanitarismo. Queimadas, derrubadas de florestas, poluição, lixo, mercúrio, outros metais pesados, esgotos e dejetos constituem um número infindável de fatores. A destruição da natureza abre espaço para fontes inesgotáveis de doenças e de danos à saúde. Podemos até falar em sobrevivência da humanidade e da vida humana na terra, que são inviáveis sem medidas sanitárias.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Cremos que a regulamentação das atividades dos sanitaristas servirá como um estímulo substancial para que mais profissionais busquem esse ramo de atividade e se especializem. É fundamental que eles se organizem em associações e sindicatos propagando conhecimento. A informação é, nesse sentido, um fator fundamental para o sucesso das iniciativas sanitárias.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.821, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAS, 13/09/2023 às 09h - 32ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES		SUPLENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSON TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN		2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MAURO CARVALHO JUNIOR

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1821/2021)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANA PAULA LOBATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

13 de setembro de 2023

Senadora MARA GABRILLI

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais